



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL

entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

e a UNIVERSITY OF EAST ANGLIA – UEA

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre Brasil e Reino Unido, a **Universidade Federal do Rio Grande** – **FURG**, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Cleuza Maria Sobral Dias, e a *University of East Anglia* – *UEA*, representada neste ato, pelo *Pro-Vice-Chancellor*, Philip Gilmartin, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- Art. 1°- O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- Art 2°- São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- Art. 3°- As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas:
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.
- Art. 4°- Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.
- Art 5°- O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.
- Parágrafo único: Projetos que envolvema aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.
- Art. 6°- As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.
- **Art.** 7°- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.
- Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.
- Art. 8°- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.
- Art. 9°- Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.
- Art. 10°- O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.
- Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art 12 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Inglês

NAINE-FURG	
	Prof. ^a Dr. ^a Cleuza Maria Sobral Dias
	Reitora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
REITORA	Rio Grande, 19 / 11 / 2018
	Pro-Vice-Chancellor, Professor Philip Gilmartin
	University of East Anglia — UEA
	Norwich,/





AGREEMENT ON ACADEMIC, SCIENTIFIC, TECHNOLOGICAL AND CULTURAL COOPERATION

between the

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FEDERAL UNIVERSITY OF RIO GRANDE) – FURG

and the UNIVERSITY OF EAST ANGLIA (UEA)

In order to strengthen cooperation between Brazil and United Kingdom, the Universidade Federal do Rio Grande (Federal University of Rio Grande) – FURG, represented herein by the Rector/President, Cleuza Maria Sobral Dias, and the University of East Anglia - UEA, represented by the Pro-Vice-Chancellor, Professor Philip Gilmartin, sign this Agreement for Academic, Scientific, Technological and Cultural Cooperation.

- Article 1 This agreement is aimed at developing academic, scientific, technological and cultural cooperation, thus contributing to the integration of teaching and research activities and programs of common interest at undergraduate and (post)graduate levels.
- Article 2 All areas of knowledge and sectors of mutual interest and that contribute to the achievement of the goals established by the parties are benefited from this agreement.
- Article 3 Institutions involved in this agreement intend to provide the necessary means for the joint accomplishment of the following activities in all common areas of knowledge:
- a) exchange of undergraduate and (post)graduate students, teachers, researchers and administrative technicians in education, under the terms of a Specific Agreement;
- b) collaboration between teachers and researchers in the development of teaching, research and extension projects and technological innovation;
- c) promotion, collaboration and participation in scientific, technological and cultural events such as seminars, lectures, symposia, and academic meetings, among others;

- d) development of joint programs leading to double degrees, in accordance with the regulations of the institutions involved;
- e) advising and co-advising of master's theses and doctoral dissertations; and participation in examining boards, in accordance with the regulations of the institutions involved;
- f) exchange of bibliographic and other material according to the need of both institutions.
- Article 4 If necessary, Addenda or Specific Agreements shall be prepared to define rules of operationalization of the activities.
- Article 5 This agreement implies no financial commitment, either on the one party or the other.
- Sole paragraph: Projects involving the acquisition of financial resources shall be subject to Addenda where the parties involved must provide the financing documentation.
- Article 6 The conditions for carrying out joint activities and the possibilities of using the resulting products thereof shall be decided by mutual agreement, and shall have wide internal disclosure in both institutions.
- Article 7 Both parties agree to respect each other's intellectual property rights.
- **Sole paragraph:** Intellectual property rights arising as a result of cooperation in research or other activity under this agreement shall be discussed on a case-by-case basis and shall be consistent with the officially established policies of both parties.
- Article 8 Institutions shall communicate to one another the occurrence of results protected by intellectual property in which one of the inventors/authors belongs to another institution.
- Article 9 This agreement may be altered during its validity by written consent between the parties, in the form of Addendum or other legal document.
- Article 10 This agreement will have a validity of 05 (five) years from the date of the last signature.

First paragraph: This agreement may be redone by written communication of both parties at least sixty (60) days before the end of validity.

Second Paragraph: The end of validity will not affect activities still in progress.

Article 11 – Matters not covered by this agreement or disputes that may arise in its implementation shall be analyzed by representatives of the institutions or by persons delegated by them.

Article 12 – This agreement will be signed in counterparts of equal form and content. Each Institution must have an original counterpart in Portuguese language and another original counterpart in the English language.

JE F	EDERALD	O RIO CA
NIVERSIO	1	GRANDE-FURG
[W		
/	REITOR	A

Cleuza Maria Sobral Dias, Ph.D. Rector/President of Universidade Federal do Rio Grande – FURG

(stamp)

Rio Grande, 19 / 11 / 2018

Professor Philip Gilmartin. Pro-Vice-Chancellor, University of East Anglia

Norwich, 12 / 11 / 18